



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2077/2013

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Carandaí, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, todas as ações de proteção e defesa civil aqui entendidas como prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, denomina-se:

I – Proteção e Defesa Civil – conjunto de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população, face principalmente ao risco de desastres.

II – Desastre – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas edanos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios.

III – Situação de Emergência – situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV – Estado de Calamidade Pública – situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com a finalidade de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenadoria Executiva.

II – Conselho Municipal.

III – Apoio Administrativo/Secretaria.

IV – Setor Técnico.

V – Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao mesmo organizar as mais diversas atividades de proteção e defesa civil no Município de Carandaí.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, deverão incluir os princípios de proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por um representante do Executivo Municipal, seu Presidente nato, e por representantes do Departamento Municipal de Obras, Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Saúde, Polícia Militar, Clube dos Diretores Lojistas de Carandaí – CDL.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão tais atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal para Proteção e Defesa Civil – FMPDC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de defesa civil, dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer outro órgão da Administração Municipal.

Parágrafo Único – O FMPDC será regulamentado através de decreto do executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

Art. 11 - O Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal para Proteção e Defesa Civil – FMPDC.

Art. 12 - A presente Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente Lei Municipal n.º 1.590/2001.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de outubro de 2013.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de outubro de 2013. _____
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.